

二零一三年二月二十二日於體育發展基金——行政管理委員會——主席：黃有力——委員：戴祖義、潘永權、吳志強、林宇杰

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 22 de Fevereiro de 2013. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Vong Iao Lek*. — Os Vogais, *José M. da Fonseca Tavares* — *Pun Weng Kun* — *Ung Chi Keong* — *Lam U Kit*.

第 161/2013 號行政長官批示

鑑於判給中交四航院（澳門）有限公司提供「九澳水庫擴容——編製計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中交四航院（澳門）有限公司訂立提供「九澳水庫擴容——編製計劃」服務的合同，金額為\$5,425,257.00（澳門幣伍佰肆拾貳萬伍仟貳佰伍拾柒元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 2,396,257.00
-------------	-----------------

2014年	\$ 3,029,000.00
-------------	-----------------

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.15、次項目8.043.003.03的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年五月二十日

行政長官 崔世安

第 162/2013 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「新城填海區E1區填土及堤堰建造工程——監測」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2013

Tendo sido adjudicada à empresa CCCC — FHDI Macau, Lda. a prestação dos serviços de «Ampliação da Barragem de Ká Hó — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa CCCC — FHDI Macau, Lda., para a prestação dos serviços de «Ampliação da Barragem de Ká Hó — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 5 425 257,00 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, duzentas e cinquenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 2 396 257,00
---------------	-----------------

Ano 2014.....	\$ 3 029 000,00
---------------	-----------------

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.15, subacção 8.043.003.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Maio de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2013

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços da «Empreitada de Execução do Aterro e Construção do Dique da «Zona E1» dos Novos Aterros Urbanos – Monitorização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「新城填海區E1區填土及堤堰建造工程——監測」服務的合同，金額為\$2,877,100.00（澳門幣貳佰捌拾柒萬柒仟壹佰元整），並分段支付如下：

2013年	\$ 1,113,475.00
2014年	\$ 792,540.00
2015年	\$ 767,260.00
2016年	\$ 203,825.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.11、次項目8.090.280.07的撥款支付。

三、二零一四年至二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年五月二十日

行政長官 崔世安

第 163/2013 號行政長官批示

就與安穠建築工程有限公司訂立執行「鄭觀應故居紀念館建造工程」的合同，已獲第193/2011號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$37,708,853.49（澳門幣叁仟柒佰柒拾萬捌仟捌佰伍拾叁元肆角玖分）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços da «Empreitada de Execução do Aterro e Construção do Dique da «Zona E1» dos Novos Aterros Urbanos – Monitorização», pelo montante de \$ 2 877 100,00 (dois milhões, oitocentas e setenta e sete mil e cem patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 1 113 475,00
Ano 2014.....	\$ 792 540,00
Ano 2015.....	\$ 767 260,00
Ano 2016.....	\$ 203 825,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, subacção 8.090.280.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 a 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Maio de 2013.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2013

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construção Civil On Nong Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção da Casa Memorial Cheang Kun Ying»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 37 708 853,49 (trinta e sete milhões, setecentas e oito mil, oitocentas e cinquenta e três patacas e quarenta e nove avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: